



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1

LEI Nº 4.978, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

CONCEDE NOVO PRAZO ÀS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

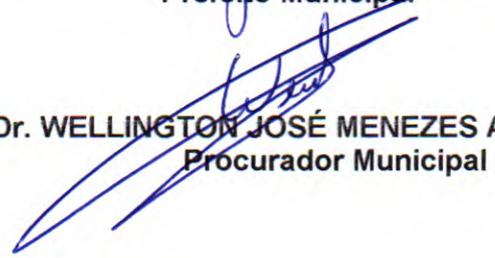
Art. 1º . Fica concedido à donatária, **OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, novo prazo para construção da sede própria da entidade para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da lei municipal nº 4.659, de 14 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único. O prazo concedido será de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 336/2007

Em 05 de setembro de 2007

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nº 007-E-2007 e 068-E-2007 PARA SANÇÃO).

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Protocolo - Origem: 10-Set-2007-15:51-00947-2/2

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 007-E-2007** – Concede novo prazo às Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus para construção de sua sede e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 068-E-2007** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar lote de sua propriedade por lote de propriedade de Magda Aparecida Eugênio, e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.

Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 007-E-2007

CONCEDE NOVO PRAZO ÀS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica concedido à donatária, **OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, novo prazo para construção da sede própria da entidade para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da lei municipal nº 4.659, de 14 de dezembro de 2004.

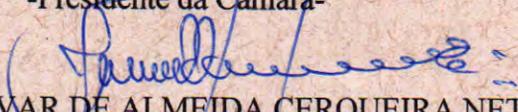
Parágrafo único – O prazo concedido será de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

-Presidente da Câmara-


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

23/08/2007
[Handwritten Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 007-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007-E-2007, de autoria do Executivo Municipal, que concede novo prazo às Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus para construção de sua sede, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, considerando-se de grande alcance social, tendo em vista a prestação de serviços para a comunidade.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2007.

[Handwritten Signature]
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

[Handwritten Signature]
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

[Handwritten Signature]
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

23 / 08 / 2007

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 007-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007-E-2007, de autoria do Executivo Municipal, que concede novo prazo às Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus para construção de sua sede, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

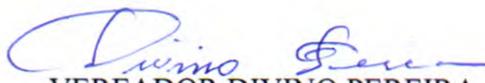
FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em tela visa conceder às Obras Sociais da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, novo prazo de 01 (um) ano para construção de sua sede própria, referente à doação, objeto da Lei Municipal nº 4.659, de 14 de dezembro de 2004.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2007.


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007-E-2007.

21/08/2007

[Handwritten signature]
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que concede novo prazo às Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus para a construção de sua sede, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O interesse da Administração Pública pela implantação de projetos sociais é evidente, pois não há dúvidas de que o Estado é deficiente em políticas sociais, bem como em outras áreas que estão diretamente ligadas ao preceito constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana. Outrossim, numa administração dinâmica, busca-se, cada vez mais, a desburocratização por parte da mesma, dando celeridade aos seus atos.

Por estas razões torna-se conveniente a concessão de novo prazo às Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus para a construção de sua sede, levando-se em consideração, principalmente, que entidades sem fins lucrativos e, essencialmente de caráter assistencial, dificilmente dispõem de recursos financeiros suficientes para a implantação de infra-estrutura em curto período de tempo.

Sendo, assim, não há impedimentos de ordem legal para a concessão de novo prazo pretendida, desde que haja autorização legislativa, objeto da presente proposição, cabendo ao Plenário da Câmara concedê-la, ou não.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE AGOSTO DE 2007.

[Handwritten signature]
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

[Handwritten signature]
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007-E-2007

CONCEDE NOVO PRAZO ÀS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

Art. 1º. Fica concedido à donatária, **OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, novo prazo para construção da sede própria da entidade para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da lei municipal nº 4.659, de 14 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo concedido será de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

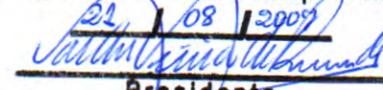

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

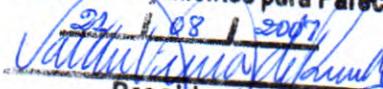
1º / 02 / 2007

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

21 / 08 / 2007

Presidente

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

21 / 08 / 2007

Presidente

Projeto de Lei Nº 007. E. 2007

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 23 agosto de 2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Projeto de Lei Nº 007. E. 2007

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 28 agosto de 2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que **“CONCEDE NOVO PRAZO ÀS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

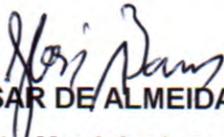
Com amparo na Lei nº 4.659, de 14 de dezembro de 2004, foi outorgada às Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, doação dos lotes 21, 22, 23 e 24, da Quadra 19, do Loteamento Morada do Sol e o Lote nº 12, da Quadra 07, do Loteamento Morro da Mina.

Até a presente data, a sede não foi construída encontrando o prazo vencido, o que implica em reversão, mas, no entanto o ilustríssimo Pároco Pe. Geraldo de Souza Rodrigues solicitou novo prazo para cumprimento de sua obrigação.

Como entendemos que a implantação da Sede terá objetivo social, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o anexo Projeto de lei que concede à donatária novo prazo para edificação de sua sede.

Com estas considerações, esperamos que os ilustres Edis manifestem-se favoravelmente à concessão do novo prazo.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Prefeito Municipal 



Lei : LEI Nº 4.659/2004 AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES ÀS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, os lotes de nºs 21, 22, 23 e 24 da Quadra 19 do Loteamento Morada do Sol, e o lote nº 12 da Quadra 7 do Loteamento Morro da Mina. Art. 2º - Os lotes doados destinar-se-ão à construção de sede própria para as Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, naqueles bairros, cujas obras deverão ter início no prazo máximo de um ano e término no prazo de dois anos. Art. 3º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo segundo, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura Art. 4º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão. Art. 5º – Correrão por conta do donatário os emolumentos notoriais, inclusive escrituras de doações. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004. VICENTE DE FARIA PAIVA -Prefeito Municipal - JOSÉ ANTONIO DOS REIS CHAGAS -Procurador Municipal -

Fechar Consulta